

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 428/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica de receita 17.21.01.05.00.00 no valor de R\$ 300.000,00 – ITR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 11 de Novembro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 429.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 10/11/2014 e à vista do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 10 de novembro passado, aposentadoria voluntária, comum, por idade, conforme regra do Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, à servidora CÉLIA PASTORINA DE OLIVEIRA, *Auxiliar de Serviços Gerais*, matrícula 5622.7.

Art. 2º. A servidora a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 550,43 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das 80% maiores contribuições, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

§ 1º. Fica garantida a percepção mensal de proventos em montante equivalente a um salário mínimo, em face de disposição contida no inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 0240/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: FUNERÁRIA TIBAGI LTDA. – ME

Finalidade: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas no regime de Credenciamento

Valor: R\$ 110.517,00

Dotação Orçamentária: 13.002.08.244.0801.2054.339030.0000 - Vínculo 000; 13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 - Vínculo 000

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014 - Credenciamento nº 005/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 13/10/2014

Contrato nº 0240/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: FLORICULTURA E FUNERÁRIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME

Finalidade: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas no regime de Credenciamento

Valor: R\$ 110.517,00

Dotação Orçamentária: 13.002.08.244.0801.2054.339030.0000 - Vínculo 000; 13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 - Vínculo 000

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014 - Credenciamento nº 005/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 13/10/2014

Contrato nº 0245/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: PRISCILA GOUVEIA PRESTES SERVICOS - ME

Finalidade: Prestação de serviços de exames de análises clínicas e toxicológicas sob demanda que compõem a tabela de referencia do SUS, no Regime de Credenciamento,

Valor: R\$ 120.000,00

Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.10012-059 – 3390.39.0000 – vínculo 303

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2014 - Credenciamento nº 004/2014
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 22/10/2014

Contrato nº 0249/2014
Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
Contratada: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
Finalidade: Aquisição de 2.000 m² de Geomembrana em PEAD, com instalação
Valor: R\$ 33.700,00
Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.04012.012 – 339030.0000 – vínculo 000
Licitação: Pregão Presencial nº 092/2014
Vigência: 240 dias
Data da assinatura: 24/10/2014

Contrato nº 0250/2014
Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
Contratada: CESAR & CIA LTDA.
Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de refeições
Valor: R\$ 74.250,00
Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.10012-059 – 3390.30.0000 - Vínculo 303
Licitação: Pregão Presencial nº 084/2014
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 03/11/2014

Aditivo ao Contrato nº 0158/2014
Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA. LTDA. - ME
Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, findando em 03 de março de 2015.
Data da assinatura: 04/11/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Tibagi, por sua Prefeita Municipal Angela Regina Mercer de Mello Nasser, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no parágrafo único do artigo 14, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, na [Lei Federal nº 10.650/2003](#) e no [artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007](#), torna público e convoca a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, tendo como objetivo a apresentação e finalização do diagnóstico do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PIGIRS. O Município de Tibagi é parte integrante do PIGIRS, através do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. O evento será realizado de acordo com as informações abaixo descritas:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO / DISTRITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA	03/12/14	19:00	Auditório da Secretária Municipal de Educação	Centro	Tibagi

A participação da população é de suma importância para o diálogo e construção, de forma compartilhada, do processo de desenvolvimento de políticas públicas locais e regionais.

Tibagi, 11 de Novembro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL

Tibagi, 11 de Novembro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA
Ofício – Circular nº. 432/2014

REF: CONVITE: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PIGIRS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Prezado Senhor(a),

Visto à importância da presença de Vossa Senhoria no processo de elaboração de Políticas Públicas do Município de Tibagi, no tocante ao desenvolvimento da Política de Resíduos Sólidos Urbanos, o Prefeito Municipal de Tibagi, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER vem, através do presente, convidá-lo a participar da Audiência Pública, conforme cronograma descrito abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO/DISTRITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA	03/12/14	19:00	Auditório da Secretária Municipal de Educação	Centro	Tibagi

O evento terá como objetivo dialogar e desenvolver, de forma compartilhada, o processo de elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, do qual este Município faz parte, através do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. A Audiência abordará a caracterização do Município sobre a geração, descarte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos locais, de forma a promover à nível regional, soluções sustentáveis, que promovam melhorias na qualidade dos serviços a serem prestados e na qualidade de vida da população.

Diante do referido Ofício, expressamos votos de consideração e estamos sempre à disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa Permanente de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Tibagi/PR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tibagi o Programa Permanente de Recuperação Fiscal - PPRF mediante desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de prêmio, para o contribuinte que estiverem em dia com pagamento de todos os créditos tributários junto à Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo será concedido exclusivamente para pagamento à vista da parcela única do IPTU.

Art. 2º. O presente programa será implantado mediante a observância das seguintes regras de transição:

§ 1º. Para proporcionar maior amplitude do benefício de que trata esta Lei é facultado o pagamento do crédito tributário pendente da seguinte forma:

I. Para pagamento até 31 de dezembro de 2014, em uma única parcela, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei.

§ 2º. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão consolidados por sujeito passivo, com assinatura do respectivo termo (Anexo).

§ 3º. Na consolidação não serão excluídos do Cadastro da Dívida Ativa os créditos tributários e suas origens anteriores, os quais, para efeito de controle, permanecerão individualizados por tributo, até a efetiva baixa através do crédito do valor no erário municipal.

§ 4º. Se existirem no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as dívidas não ajuizadas.

§ 5º. Se o sujeito passivo deixar de recolher o valor apurado nos termos deste artigo, considerar-se-á quebrado o acordo, devendo a Fazenda Pública estornar o desconto de juros e multas e prosseguir com as medidas de cobrança em lei autorizadas.

§ 6º. Os benefícios deste artigo só se aplicam no caso de pagamento exclusivamente em moeda corrente nacional, não alcançando outras modalidades de pagamento.

§ 7º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de adesão aos benefícios deste artigo deve, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação da dívida.

§ 8º. A adesão ao previsto neste artigo constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretroatável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal, mediante o estorno dos descontos, conforme dispõe o § 5º.

Art. 3º. Serão incluídos no Programa de que trata esta lei os contribuintes que estiverem totalmente em dia com a integralidade de seus tributos ou parcelamentos até o dia 31 de dezembro de cada ano, para o ano subsequente.

Art. 4º. O disposto nesta lei será objeto de regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos treze do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (13/11/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.538, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública Municipal o **ROTARY CLUB TIBAGI GARTELÁ**, com sede e foro nesta cidade.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **ROTARY CLUB TIBAGI GARTELÁ**, inscrito no CNPJ 15.652.136/0001-53, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos treze do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (13/11/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal